



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de junho de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 27, de 14 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção

humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio de 2020, nº 20, de 05 de maio de 2020, nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO, a rápida ascensão do número de casos confirmados de Coronavírus

Página 1 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de junho de 2020.

Atos do Executivo

(COVID-19) na Paraíba, e a confirmação de 23 (vinte e três) casos no município de Princesa Isabel, com a presença de 01 (um) óbito, ensejando a adoção de medidas mais rigorosas para evitar a disseminação e contágio da doença em nosso município.

CONSIDERANDO, a classificação da bandeira laranja atribuída ao Município, pelo Governo do Estado no plano 'Novo Normal Paraíba' e suas orientações;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, ficam mantidas todas as medidas de restrição e contenção a disseminação do Novo Coronavírus, contidas nos Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020, nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional e nos termos dos Decretos supracitados, até o dia 30 de junho de 2020, data prevista para edição de nova avaliação pelo plano 'Novo Normal Paraíba', permanece suspenso o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates, pousadas, hotéis e estabelecimentos similares;

III - lojas e estabelecimentos comerciais;

IV - todo e qualquer tipo de comércio ambulante (porta a porta);

V - todo e qualquer tipo de feira livre;

VI - centros de estética e estabelecimentos congêneres;

VII - circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e similares;

VIII - eventos de iniciativa pública ou privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos.

§ 1º Durante o prazo mencionado no *caput* deste artigo, pizzarias, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega (*delivery*, portas fechadas), sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

§ 2º Durante o prazo mencionado no *caput* deste artigo, lojas e outros estabelecimentos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de junho de 2020.

Atos do Executivo

comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*, portas fechadas), sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

Art. 3º Em caráter excepcional e nos termos dos Decretos supracitados, continuam permitidas à comercialização dos produtos e serviços considerados essenciais, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - farmácias veterinárias, pet shops, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, frigoríficos, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*, portas fechadas), sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial dentro do estabelecimento;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII - óticas, com atendimento de exames pré-



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de junho de 2020.

Atos do Executivo

agendados e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*, portas fechadas), vedando-se qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica permitido, a partir de 15 de junho de 2020, o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, atendendo exclusivamente por agendamento prévio de 01 (um) cliente por vez, sendo vedada qualquer tipo de espera de cliente no interior suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, disponibilidade de álcool em gel 70% e uso obrigatório de máscaras. A desobediência quanto aos critérios de atendimento ora estabelecidos, acarretará na suspensão imediata do alvará de funcionamento por um período de 15 (quinze) dias.

§ 2º Com exceção dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em tempo integral; das farmácias e supermercados que poderão funcionar das 06h00min às 22h00min – com atendimento controlado; o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais autorizados, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17h00min, com atendimento controlado, a fim de evitar aglomerações e escassez de produtos;

§ 3º Para as casas de materiais de construção, só será permitido o funcionamento sob o sistema de *Delivery* (portas fechadas), apenas por meio de entrega a domicílio, daquilo que couber e for viável, das 06h00min às 17h00min, sendo vedado, em qualquer

caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelos próprios decretos e pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 4º A fiscalização das determinações contidas neste nos demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, serão realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e na suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias em caso de reincidência.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de junho de 2020.

Atos do Executivo

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de inderação de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 14 de junho de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito